

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, nomeado por meio do Decreto nº.30.187/2016, datado de 15 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 3.014, de 08 de agosto de 2016,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artº 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Araucária, também denominado COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 3.014 de 8 de agosto de 2016 é órgão colegiado de assessoramento permanente ao Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, e deliberativo, no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I - Assessorar a Administração Pública Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PSAN);
- II - Propor e acompanhar as ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- III - estimular a realização de estudos que fundamentem propostas ligadas à SAN;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ter aprovação de maioria simples de seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
- V - Cooperar na articulação de áreas do Governo Municipal com a Sociedade Civil Organizada, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
- VI - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade visando a organização e fortalecimento da rede operacional da SAN;
- VII - Respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no âmbito do Município de Araucária, garantindo a sua elegibilidade;
- VIII - Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IX - Propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de Comissões Permanentes e de Câmaras Temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da SAN;
- X – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente referente à SAN conforme a Lei nº 11.346/2006;
- XI - Emitir pareceres, resoluções e recomendações, no âmbito de sua competência;
- XII - Pautar sua atuação na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e nas

diretrizes propostas pela Conferência Nacional, Estadual e Municipal quando da sua realização;

XIII - Acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - Apreciar a proposta orçamentária de SAN para compor o orçamento municipal;

XV - Estimular a capacitação permanente dos membros das instituições governamentais e não governamentais atuantes nas políticas de SAN no Município de Araucária, inclusive membros do COMSEA;

XVI - Convocar a Conferência Municipal de SAN, bem como, definir os critérios para a sua organização e funcionamento, a serem aprovados por meio de regimento específico;

Art. 3º - Cabe ao COMSEA convocar a eleição para os membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos atuais Conselheiros.

- I. 180 dias antes do fim do mandato dos atuais conselheiros, será definida a Comissão Organizadora da Conferência, que será responsável pela organização da Conferência e do processo eleitoral.
- II. A Conferência Municipal de SAN e o processo eleitoral deverão ser amplamente publicizados.
- III. O processo eleitoral se dará dentro da Conferência Municipal de SAN.
- IV. A Comissão Organizadora da Conferência será composta por 5 integrantes, sendo 3 representantes Governamentais e 2 da Sociedade Civil Organizada.
- V. Os membros da Comissão Organizadora da Conferência poderão concorrer ao pleito.
- VI. Os casos omissos deste artigo serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência e aprovado em reunião plenária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

SEÇÃO

I DA COMPOSIÇÃO

Artº 4º - O COMSEA é composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

I. 6 (seis) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Araucária, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação, pelo Poder Público, dos representantes governamentais, deverá ser realizada exclusivamente entre os funcionários de carreira (estatutários) da Administração Pública, não podendo ser indicado funcionários na condição de cargo público em comissão.

II. 12 (doze) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes de categorias profissionais com atuação no campo da SAN (Conselho Regional de Nutricionistas, Conselho Regional de Serviço Social, Conselho

- Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Medicina Veterinária)
- b) 3 (três) representantes de associações de produtores rurais, sendo preferencialmente 1 (um) de produtores orgânicos;
- c) 5 (cinco) representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas, com atuação no âmbito da SAN;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Os conselheiros representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada a que se referem às alíneas “a”, “b”, e “c”, terão seus mandatos no COMSEA vinculados a sua representação nas instituições de origem.
- III. 1 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- IV. Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:
- a) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- b) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, com atuação no Foro Regional de Araucária.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artº 5º. O COMSEA, através de eleição na primeira reunião plenária após a Conferência Municipal de SAN, escolherá seu presidente, que obrigatoriamente será membro representante da Sociedade Civil Organizada.

I - Na eleição de que trata este artigo será escolhido o vice-presidente, que deverá ser do segmento governamental e irá substituir o presidente em suas ausências e impedimentos; Parágrafo único: Fica vedada a reeleição para mandato subsequente para presidente e vice-presidente de representantes e entidades;

II - Através de maioria absoluta (2/3) de seus membros qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do presidente e de seu vice-presidente mediante requerimento fundamentado.

III – A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, excetuando o primeiro mandato que será até a primeira Conferência Municipal de SAN.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º. - Os membros do COMSEA poderão ser substituídos nas suas ausências e impedimentos e/ou por motivo de caso fortuito ou força maior, mediante requerimento à Presidência, que se incumbirá de comunicar ao Prefeito, visando a formalização de nova nomeação.

§ 1º - A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

I - Quando houver desvinculação do conselheiro governamental e da sociedade civil organizada do órgão de origem de sua representação;

II - Quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - procedimento incompatível com o exercício das funções;

IV - Quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º - A substituição tratada nos incisos III e IV do § 1º dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do COMSEA, que deverá ser levada ao plenário que se pronunciará a respeito.

§ 3º - O membro governamental e da Sociedade Civil Organizada que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o período de um ano civil, sem justificativa e sem a presença do seu suplente deverá ser substituído.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º. — Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil Organizada que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do COMSEA;

II - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do COMSEA;

III - desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

IV - Desvio de sua finalidade principal;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do COMSEA, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da próxima entidade mais votada a qual não compôs o COMSEA, eleita na última Conferência Municipal de SAN.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 8º - Apresentação das justificativas e faltas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 6º e o inciso I do artigo 7º deverá ser dirigida à presidência do conselho e entregue até a reunião seguinte.

Parágrafo único: São justificativas às faltas:

I - Motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório;

II - Motivo de saúde desde que acompanhado do devido atestado médico;

III - Caso fortuito ou de força maior; e

IV - Férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e do suplente.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - O COMSEA será estruturado em:

I. Plenária;

II. Diretoria Executiva;

III. Câmaras Temáticas;

IV. Grupos de trabalhos temporários;

V. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG) propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física com o objetivo de garantir o funcionamento da Secretaria Executiva do COMSEA.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10º - A Plenária do COMSEA é a instância máxima do Conselho, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 11.346/2006.

§1º As deliberações do COMSEA serão tomadas em reunião plenária, através da maioria simples (50% mais um) de seus membros presentes.

§ 2º Cada ente representado terá direito a um voto, manifestado pelo conselheiro titular, ou na sua ausência ou impedimento, por seu suplente.

Art. 11º - Compete ao Plenário do COMSEA:

I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes à ordem do dia;

II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III. Aprovar o Regimento Interno do COMSEA;

IV. Criar, reformular, extinguir Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias, designando seus membros;

V. Estruturar e aprovar o Plano Municipal de SAN de Araucária, acompanhando sua execução;

VI. Aprovar a substituição dos conselheiros governamentais e da Sociedade Civil Organizada faltantes;

VII. Indicar, na ausência do presidente e do vice-presidente, um conselheiro titular para presidir a seção.

Art. 12º. - O COMSEA atuará através de:

I - Resolução: quando sua deliberação versar sobre: diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

II - Recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à Legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à SAN;

III - Pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.

Parágrafo único: As reuniões plenárias do COMSEA são abertas à participação pública, permitido apenas o direito à voz.

Art. 13º - As reuniões ordinárias do COMSEA terão periodicidade mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observados:

I. O encaminhamento de pauta prévia e ata da reunião anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II. As alterações de ata deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do COMSEA com até 3 (três) dias que antecede a reunião, as quais deverão ser destacadas com um grifo ou colorido com identificação do proponente;

III. Em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;

Art. 14º - As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte sequência:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação do *quórum*;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências;
- V. Leitura da pauta da reunião do dia;
- VI. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. Apresentação de informes e documentos recebidos e expedidos;
- VIII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§1º. Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou instituição da sociedade, para inclusão na pauta de trabalho das reuniões deverão ser encaminhadas preferencialmente à Secretaria Executiva para apreciação da diretoria executiva.

§2º. Em casos de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 15º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do COMSEA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo *quórum* estabelecido no inciso III do artigo 13º. do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria Executiva do COMSEA terá a seguinte composição:

- I - Presidente e Vice-presidente do COMSEA;
- II - O coordenador de cada Câmara Temática, ou em caso de impedimento, um representante indicado;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenadores de comissões temporárias e outros conselheiros a serem definidos pelo plenário.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Promover a articulação do COMSEA com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos para a construção da Política Municipal de SAN;
- II. Zelar pelo fortalecimento do COMSEA, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;
- III. Ser instância de deliberação do COMSEA, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do COMSEA;
- IV. Encaminhar e acompanhar junto a Secretaria Executiva a efetivação das deliberações do COMSEA;
- V. Auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência na formulação de pauta para as reuniões do COMSEA distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto as Câmaras Temáticas e Comissões Temporárias.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar externamente o Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;
- IV - Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- V - Delegar representação;
- VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII - Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- VIII - Solicitar apresentação de resultados das Câmaras e Comissões nos prazos estabelecidos;
- IX - Exercer o voto de desempate;
- X - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XI - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- XII - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
- XIII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;
- XV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XVI - Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
- III. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela secretaria executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o Presidente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- V. Convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 20º - As Câmaras Temáticas são unidades de assessoramento do Conselho, instituídas por maioria simples de seus membros, com finalidade, prazo e membros previstos no ato de sua criação.

§ 1º - A participação nas câmaras de que trata este artigo será aberta a qualquer interessado, facultando-lhe o direito a voz.

§ 2º - O coordenador e o relator das câmaras temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas câmaras temáticas serão apresentados em forma de parecer ou relatório, sendo posteriormente submetidos à deliberação do Plenário do COMSEA.

§ 4º - As câmaras temáticas reunir-se-ão conforme calendário próprio.

§ 5 - Poderá ser convidado qualquer pessoa ou ente para o fim de assessorar as câmaras de que trata este artigo.

Art.21º - Compete às Câmaras temáticas:

I. Escolher o coordenador e o relator;

II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

III. Elaborar parecer, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

IV. Elaborar o plano de ação para a sua câmara;

V. Os coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo a secretaria executiva ser informada a fim de que as viabilize com até dois dias de antecedência;

VI. Emitir pareceres sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO V

GRUPOS DE TRABALHOS TEMPORÁRIOS

Art. 22º - O COMSEA poderá instituir Comissões de caráter temporário, compostas por membros Titulares e/ou Suplentes do Conselho e ainda por pessoas físicas ou jurídicas convidadas, tendo por finalidade apresentar estudos, relatórios e pareceres que lhe forem delegados.

Art. 23º - Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões temporárias serão apresentados em forma de relatório e parecer, posteriormente submetidos à apreciação do plenário.
Parágrafo único - Às Comissões Temporárias aplicam-se no que couberem as normas dos arts. 20º e 21º deste Regimento.

SEÇÃO VI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art.24º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, assegurar a estrutura administrativa e de pessoal necessária para o desenvolvimento dos trabalhos do COMSEA.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva incumbe:

I - Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;

II - Exercer o controle de frequência dos conselheiros;

III - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

IV – Solicitar assessoria técnica da área de SAN, quando necessário;

V - Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário - mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e o arquivamento, quando concretizada;

VI - Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação da Presidência, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

- VII - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- VIII - Executar as demandas apontadas pelas câmaras, bem como atualizar a página eletrônica do Conselho;
- IX - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- X - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI - Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
- XII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art.25º - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar do plenário, das Câmaras Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II. Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo COMSEA em reunião plenária.

Alexsandro Wosniaki
Presidente do COMSEA - Araucária